

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 136/2019

ANO

2019

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

012/2019

EMENTA

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº344 DE 29 DE MAIO DE 2019 QUE ALTEROU A LEI COMPLEMENTAR Nº83, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

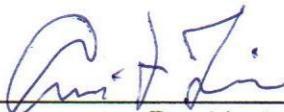
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 08 / 10 / 18


Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 22 / 10 / 2019 APROVADO 22 / 10 / 19

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: 12 / 11 / 2019 APROVADO 12 / 11 / 2019

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: / /

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

17º JORNÃO ORDENADORIA

Autógrafo N° 138 / 2019

Data: 13 / 11 / 19

AUTÓGRAFO Nº 138/2019
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2019

“Altera a Lei Complementar n.º 344, de 29 de maio de 2019 que alterou a Lei Complementar n.º 83, de 17 de dezembro de 2002.”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - O Anexo “E: DESCRIÇÃO DE CARGOS 1.2 PESSOAL DOCENTE E ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO”, da Lei Complementar n.º 114, de 13 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO: Professor Coordenador do Curso de Medicina – UNIFUNEC

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: [...]

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Curso superior completo de medicina, de duração plena, oficialmente reconhecido, com a respectiva inscrição no CRM e portador da titulação mínima de Mestre.

FORMA DE PROVIMENTO: [...]

DENOMINAÇÃO: Professor Coordenador Pedagógico do Curso de Medicina – UNIFUNEC

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: [...]

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Curso superior completo na área de saúde, de duração plena, oficialmente reconhecido, portador de titulação mínima de Mestre.

FORMA DE PROVIMENTO: [...]

Art. 2.º - O Anexo “A”, da Lei Complementar n.º 344, de 29 de maio de 2019, que alterou o Anexo 4, da Lei Complementar n.º 83, de 17 de dezembro de 2002 passa a vigorar conforme descrição no Anexo “A” da presente Lei.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANICETO FACIONE
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul
13 de novembro de 2019


LEANDRO MESQUITA MAGOGA
1º SECRETÁRIO


NEIVA DE SOUZA VIEIRA
VICE-PRESIDENTE

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "A"

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PESSOAL DOCENTE E ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO.
(Lei Complementar número 83, de 17 de dezembro de 2002)

| Situação Anterior | Situação Atual |
|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Coordenador Curso de Medicina | Professor Coordenador Curso de Medicina |
| Assistente do Coordenador do Curso de Medicina | Professor Coordenador Pedagógico do Curso de Medicina |



www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Mensagem nº 124/2019

Santa Fé do Sul, 04 de outubro de 2019.

Senhor Presidente:

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que visa adequar os requisitos para preenchimento do cargo de Coordenador do Curso de Medicina com a inclusão da obrigatoriedade do nomeado possuir a titulação mínima de Mestre para fins de atender exigência do Conselho Estadual de Educação.

No que se refere ao então Coordenador Assistente, a denominação correta é "Coordenador Pedagógico", visto que também por exigência do mencionado Conselho, o curso de Medicina exige a presença de um Coordenador Médico em tempo integral ou acompanhado de um Coordenador Pedagógico da área de saúde.

Por fim, ainda para fins de adequação às exigências da legislação superior, necessário retificar os requisitos para preenchimento do cargo de Coordenador Pedagógico com formação na área de saúde.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.



Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Aniceto Facione
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



012/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Altera a Lei Complementar n.º 344, de 29 de maio de 2019 que alterou a Lei Complementar n.º 83, de 17 de dezembro de 2002.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo "E: DESCRIÇÃO DE CARGOS 1.2 PESSOAL DOCENTE E ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO", da Lei Complementar n.º 114, de 13 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO: Professor Coordenador do Curso de Medicina – UNIFUNEC

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: [...]

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Curso superior completo de medicina, de duração plena, oficialmente reconhecido, com a respectiva inscrição no CRM e portador da titulação mínima de Mestre.

FORMA DE PROVIMENTO: [...]

DENOMINAÇÃO: Professor Coordenador Pedagógico do Curso de Medicina – UNIFUNEC

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: [...]

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Curso superior completo na área de saúde, de duração plena, oficialmente reconhecido, portador de titulação mínima de Mestre.

FORMA DE PROVIMENTO: [...]

Art. 2º - O Anexo "A", da Lei Complementar n.º 344, de 29 de maio de 2019, que alterou o Anexo 4, da Lei Complementar n.º 83, de 17 de dezembro de 2002 passa a vigora conforme descrição no Anexo "A" da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 04 de setembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
102 / 11 / 19


Ademir Maschio
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

04 OUT. 2019

 PROT. Nº 591

PROTOCOLO



ANEXO "A"

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PESSOAL DOCENTE E ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO.

(Lei Complementar número 83, de 17 de dezembro de 2002)

| Situação Anterior | Situação Atual |
|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Coordenador Curso de Medicina | Professor Coordenador Curso de Medicina |
| Assistente do Coordenador do Curso de Medicina | Professor Coordenador Pedagógico do Curso de Medicina |

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PESSOAL DOCENTE E ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO.

(Lei Complementar número 83, de 17 de dezembro de 2002)

Situação Anterior
Coordenador Curso de Medicina

Situação Atual



Santa Fé do Sul, 07 de outubro de 2019.

Exmo. Sr.

ANICETO FACIONE

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Santa Fé do Sul-SP.

Senhor Presidente.

Em atendimento ao solicitado pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, tem o presente a finalidade de informar que o Projeto de lei Complementar número 124/2019 estabelece em seu artigo 1.º a alteração apenas no que se refere a qualificação acadêmica exigida para o médico que exerce a condição de Coordenador do Curso de Medicina, ou seja, que sua titulação mínima seja a de portador de título de "Mestre", sem que isso importe em qualquer alteração nominal do valor da remuneração do cargo.

Em outras palavras, o título acadêmico do ocupante do cargo não interfere no valor da sua remuneração, respeitada a previsão constitucional de irredutibilidade de vencimentos dos titulares de cargos efetivos, tendo em vista que o valor da hora-aula do Coordenador de Curso é único, constante da Referência III, do Anexo IV, da Lei Complementar n.º 83/2002.

Na certeza de haver atendido as indagações suscitadas pelos nobres Vereadores, renovamos no ensejo, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Aderval Clovis Morreti
Presidente da FUNEC

Processo nº. 136/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº012/2019.

Ementa: “Altera a Lei Complementar nº344 de 29 de Maio de 2019 que alterou a Lei Complementar nº83, de 17 de dezembro de 2002. ”

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2019.

a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Relator

a) vereador **EVANDRO MURA**
Membro

a: justiça

Processo nº. 136/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº012/2019.

Ementa: “Altera a Lei Complementar nº344 de 29 de Maio de 2019 que alterou a Lei Complementar nº83, de 17 de dezembro de 2002.”

Autor: Executivo Municipal

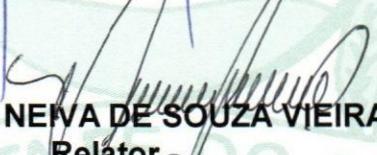
PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2019.


a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Presidente da Comissão


a) vereador **NEIVA DE SOUZA VIEIRA**
Relator


a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**
Membro

a: finanças